

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1089/81 (DRECAP -5 6185/80)
INTERESSADO : EEPG CÉSAR MARTINEZ/SÃO PAULO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Rosa Maria Vieira da Conceição
RELATOR : Consº HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 699 / 82 CEPG Aprov. em 12 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "César Martinez", da Capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de Rosa Maria Vieira da Conceição, nascida em Estância, Sergipe em 17 de agosto de 1956, sendo filha de José Antônio da Conceição e Maria Lúcia Vieira.

A aluna fez seus estudos iniciais em Sergipe e em 1973 cursara a 5ª série da Escola Técnica de Comércio, em Estância, naquele Estado, tendo sido retida em Inglês e Desenho.

Em 1977 foi matriculada na EEPG "César Martinez"/ na Capital, onde cursou a 6ª série, tendo sido aprovada nesta série e nas subsequentes.

O fato só foi detectada no final do 1º Grau, pois na sua ficha de transferência constava média global - 5,3 omitindo-se qualquer observação quanto promoção ou retenção.

2. APEECIAÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade em que, mesmo reprovada a aluna solicita matrícula em série posterior, logrando aprovação.

A aluna, retida na 5ª série, na Escola Técnica de Comércio de Estância, em Sergipe os componentes Inglês e Desenho, requereu matrícula na 6ª série em Escola do nosso sistema de Ensino, logrando aprovação. Os componentes que lhe trouxeram a retenção na 5ª série foram estudados nas séries seguintes e, obtendo aprovação, conclui-se que conseguiu recuperar-se. Nada há de lhe ser cobrado como é a a linha perfilhada pela Câmara do 1º Grau.

3. CONCLUSÃO:

à vista do exposto, convalida-se a matrícula de Rosa Ma-

PROCESSO CEE Nº 1089/81 PARECER CEE Nº 699 /82 - 2 -

ria da Conceição na 6ª série da EEPG "César Martinez"/ da capital, no ano de 1977, considerando-se também regulares os atos escolares subsequentes.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 3 de março de 1982

a) Consº Honorato De Lucca
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de março de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE